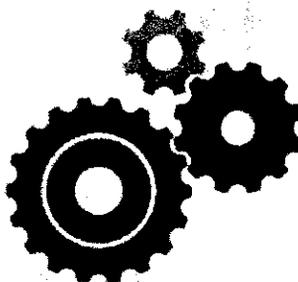




**AMIGÃO**  
AUTO PEÇAS



Folha nº 1/1

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

**ILMO (A) SR(A). SERVIDOR (A) PREGOEIRO (A), PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ESTADO DE SERGIPE**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2024**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preços visando a aquisição parcelada de peças (incluindo filtros e baterias) para realizar a manutenção dos veículos da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e demais Órgãos Municipais, participantes do registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A empresa **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.272.446/0001-51, situada na Av. Osvaldo Aranha, nº 365 Bairro: Novo Paraíso, CEP: 49.082-110 – Aracaju/SE, vem, tempestivamente, por seu representante legal que estas subscrevem, perante V. Exa., apresentar respeitosamente, tempestivamente, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, e Lei 10.520/02 e art.165 da Lei nº 14.133, de 2021, vem, respeitosamente, na presença de V. Senhoria, em tempo hábil, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de oferecer.

## DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, Estado de Sergipe, licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo “MAIOR DESCONTO POR ITEM” que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e art.165 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

## DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento desse Órgão para o certame licitatório susografado, a recorrente e os demais licitantes dele vieram participar.

AMIGÃO

**AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA ME**

CNPJ 06.272.446/0001-51

AV. OSVALDO ARANHA Nº 365 BAIRRO NOVO PARAÍSO

CEP 49.082-110 – Aracaju- Sergipe

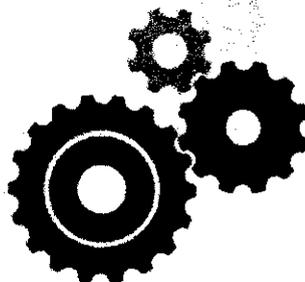


FONE: 79-3042-7520 / 3023-0105

E-MAIL: AMIGAOLICITACAO2022@GMAIL.COM.BR



**AMIGÃO**  
AUTO PEÇAS



Folha nº 10/26

Sucedede que, após a análise da PROPOSTA e HABILITAÇÃO apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação entendeu equivocadamente por julgar habilitada as empresas SOBRAL AUTO CENTER LTDA E REFORMADORA TAVARES LTDA, onde não apresentou documentos exigidos nos itens 8.5.1 do edital - Licença ambiental compatível com o objeto licitado válida junto aos órgãos competentes, assim como licença ambiental (baterias e filtros) própria prevista na Resolução do CONAMA nº 362/2005, suas alterações substitutas, referente aos rejeitos e OLUC's, e sistema de logística reversa, como preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto 10.240 de 12 de fevereiro de 2020 ou contrato de serviços com empresa que possua a(s) referida(s) licença(s) na fase habilitatória, ao arrepio das normas editalíssimas e dispositivos legais.

### PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente atuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

### DOS FATOS

Observando o Edital que é via de regra para todos os 08 (oito) participantes do certame 04/2024 com direitos iguais as empresas SOBRAL AUTO CENTER LTDA E REFORMADORA TAVARES LTDA não apresentaram especificamente a licença ambiental (baterias e filtros) própria prevista na Resolução do CONAMA nº 362/2005 ou contrato de serviços com empresa que possua a(s) referida(s) licença(s) na fase habilitatória descumprindo o item 8.5.1.

1 - A empresa SOBRAL AUTO CENTER LTDA apresentou aleatoriamente consulta pública a certificado de regularidade -CR de várias marcas, onde não comprovou em nenhum documento a vinculação da própria empresa com as marcas apresentadas, ou contrato de serviço para (baterias e filtros) conforme solicita o edital.



AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA ME

CNPJ 06.272.446/0001-51

AV. OSVALDO ARANHA Nº 365 BAIRRO NOVO PARAÍSO

CEP 49.082-110 - Aracaju - Sergipe



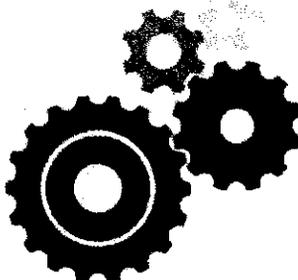
FONE: 79-3042-7520 / 3023-0105

E-MAIL: AMIGAOLICITACAO2022@GMAIL.COM.BR

*José Afonso da Silva*  
José Afonso da Silva  
Mestre Administrador



**AMIGÃO**  
AUTO PEÇAS



Fólia nº 004

Além de só apresentar consultas públicas não apresentou licença própria prevista na Resolução do CONAMA nº 362/2005 para Baterias e Filtros e também não apresentou licença das marcas anexadas.

2 - A empresa **REFORMADORA TAVARES LTDA** não apresentou licença própria prevista na Resolução do CONAMA nº 362/2005 para Baterias e Filtros, bem como não apresentou **contrato de serviços com empresa que possua a(s) referida(s) licença(s)** para Baterias e Filtros.

OBS: Importante ressaltar que o item 8.5.1 do edital solicita licenças distintas, uma ambiental compatível com o objeto licitado válida junto aos órgãos competentes, assim como licença ambiental (baterias e filtros), as empresas apresentaram licença e contratos para resíduos específicos, onde não contempla baterias e filtros.

3 - As empresas do ramo de peças automotivas, lubrificantes, filtros e baterias tem conhecimento das empresas que fazem esse tipo de serviço, e os tipos de licenças que são exigidas para cada produto e suas funções, as licenças apresentadas não possuem a funcionalidade para **bateria e filtro**, nem mesmo os contratos ou declarações anexadas como exige o edital.

#### **OBSERVAÇÃO I**

Ora vejamos o edital no diz o edital:

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência

10.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.

#### **OBSERVAÇÃO II**

Imparcialidade do gestor público no processo licitatório

Ao lidar com a coisa pública, todos os gestores devem obedecer, estritamente, as regras impostas pela Constituição Federal e pelas demais leis espaciais aplicáveis. Assim não é diferente perante os procedimentos licitatórios desenvolvidos pela Administração Pública.

Para tornar-se possível o cumprimento a estas regras, os gestores públicos também devem observar os princípios básicos atinentes à Administração, inclusive, no âmbito das licitações, a exemplo do princípio da impessoalidade.

A aplicação deste princípio, como explicado adiante, é de fundamental importância que se evitar condutas ilícitas e abusivas, passíveis de serem praticadas pelos gestores públicos, contra a Administração Pública.

Desta forma, a imparcialidade, obtida através do princípio da impessoalidade, é considerada como o norte a ser seguido por todos os servidores envolvidos com os processos licitatórios, principalmente os gestores públicos, responsáveis pela homologação do procedimento em algumas modalidades de licitação, sob pena de incorrerem em crimes de improbidade administrativa, entre outros que, sem dúvidas, deverão ser severamente punidos

AMIGÃO

AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA ME

CNPJ 06.272.446/0001-51

AV. OSVALDO ARANHA Nº 365 BAIRRO NOVO PARAÍSO

CEP 49.082-110 - Aracaju - Sergipe



FONE: 79-3042-7520 / 3023-0105

E-MAIL: AMIGAOLICITACAO2022@GMAIL.COM.BR

*Valmir Borges de Jesus*  
Mário Administrador



**AMIGÃO**  
AUTO PEÇAS



Folha nº 1028

## DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos a **INABILITAÇÃO** das empresas **SOBRAL AUTO CENTER LTDA E REFORMADORA TAVARES LTDA** por não apresentar os documentos exigidos no edital na fase habilitatória.

Ante as razões expostas in supra, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum, de forma a proceder, por via de consequência, à inabilitação das licitantes em loco, e respectivamente, de forma que Vossa Senhoria proceda, conseqüente e subseqüentemente, ao chamamento do ranking de classificação para os aludidos Itens, com medidas de transparência e Justiça!

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, 18 de outubro 2024.

  
**Valmir Borges de Jesus**  
Sócio Administrador

**Valmir Borges de Jesus**

Sócio Administrador

R.G.: 30642019 SSP/SE

CPF.: 566.131.645-35

  
**Valmir Borges de Jesus**  
Sócio Administrador

FONE: 79-3042-7520 / 3023-0105

E-MAIL: AMIGAOLICITACAO2022@GMAIL.COM.BR

**AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA ME**

CNPJ 06.272.446/0001-51

AV. OSVALDO ARANHA N° 365 BAIRRO NOVO PARAÍSO

CEP 49.082-110 – Aracaju- Sergipe

  
AMIGÃO